



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 7/2021

### 1. ESCOPO

Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna da CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2021.

### 2. OBJETIVOS

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna da CNEN.

A metodologia de trabalho consiste em atualizar o *status* das recomendações expedidas pela Auditoria Interna pendentes de atendimento, a partir das informações registradas no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2021, de 19/02/2021 (SEI n.º 0791006), considerando, ainda, as recomendações não monitoradas naquela ação de controle e as expedidas posteriormente.

### 3. CRITÉRIOS

Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos nos arquivos da Auditoria Interna e nos processos indicados no item 5 deste Relatório, alimentados pelas Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

### 4. LEVANTAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

O Relatório de Auditoria Interna nº 02/2021 relacionou as Notas Técnicas e Relatórios cujas recomendações foram monitoradas naquela ação de controle, no total de 74 recomendações expedidas pela Auditoria Interna que estavam pendentes de atendimento na data de sua elaboração, qual seja, em 19/02/2021.

Além destas, foram monitoradas outras 7 recomendações, das quais 2 foram expedidas na Nota Técnica AUD 6/2021 e 5 na Nota Técnica AUD 49/2020, cujo prazo de atendimento estava em curso quando da emissão do Relatório AUD nº 02/2021.

Posteriormente ao Relatório de Auditoria Interna nº 2/2021, foram expedidas novas recomendações. A recomendação expedida no Relatório AUD nº 5/2021 foi monitorada nesta ação de controle e as 6 recomendações expedidas no Relatório AUD nº 4/2021 (SEI n.º 0817946), não foram monitoradas porque seu prazo de atendimento se encontra em curso (até 10/09/2021).

Relacionam-se a seguir as 82 recomendações monitoradas nesta ação de controle:

- Nota Técnica nº 11/2015, de 30/09/2015: 3 recomendações afetas ao depósito de rejeitos do IEN;
- Nota Técnica AUD nº 06/2021: 2 recomendações afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN;

- Relatório AUD nº 07/2018, de 06/08/2018: 8 recomendações atinentes à execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional;
- Relatório AUD nº 10/2018, de 18/09/2018: 8 recomendações destinadas à gestão da inovação da CNEN;
- Relatório AUD nº 12/2018, de 03/12/2018: 2 recomendações relacionadas ao Plano Anual de Inspeções da DRS;
- Relatório AUD nº 01/2019, de 30/01/2019: 6 recomendações relacionadas à gestão da Tecnologia da Informação da CNEN;
- Relatório AUD nº 07/2019, de 19/03/2019: 3 recomendações relacionadas às contratações diretas;
- Relatório AUD nº 09/2019, de 25/06/2019: 1 recomendação relacionada a viagens a serviço;
- Relatório AUD nº 10/2019, de 25/06/2019: 4 recomendações relacionadas ao Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2018;
- Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019: 8 recomendações relacionadas à gestão das aquisições e contratações realizadas mediante procedimento licitatório;
- Relatório AUD nº 02/2020, de 11/02/2020: 7 recomendações relacionadas à capacidade de atendimento da CNEN a emergências radiológicas e nucleares;
- Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020: 15 recomendações relacionadas à gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN.
- Relatório AUD nº 08/2020, de 12/05/2020: 7 recomendações relacionadas à produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos.
- Relatório AUD nº 09/2020, de 13/07/2020: 2 recomendações relacionadas à governança institucional.
- Nota Técnica AUD nº 49/2020, de 29/12/2020: 5 recomendações relacionadas a aditivos de contratos do IPEN.
- Relatório AUD nº 05/2021, de 18/03/2021: 1 recomendação relacionada ao Relatório de Gestão CNEN 2020.

## 5. STATUS DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

### 5.1) Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 11/2015

#### Processo nº 01341.008017/2019-25

Trata de apuração de denúncia anônima formulada junto à Unidade de Auditoria Interna da CNEN em setembro de 2014, acerca de possíveis fragilidades nas atividades de gerenciamento de rejeitos radioativos no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN. Foram apresentadas 3 recomendações em 30/09/2015, como segue:

- 1) Recomendamos que o Serviço de Engenharia do IEN avalie e identifique as causas do surgimento de fissuras e trincas no prédio novo do depósito de rejeitos. Em caso de insuficiência de meios, sugerimos que a identificação da causa seja incluída no escopo da contratação de serviços de avaliação estrutural ora em andamento.
- 2) No caso das avarias terem sido causadas por sobrecarga em relação às especificações de projeto, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades na condução das operações de transferência e armazenamento dos rejeitos.
- 3) No caso das avarias terem sido causadas por deficiências do projeto e/ou execução da construção, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades no acompanhamento e aceite da obra, além de consulta à Procuradoria Federal sobre a possibilidade de acionamento judicial da(s) empresa(s) contratada(s).

O monitoramento das recomendações vem sendo registrado nos relatórios periódicos de acompanhamento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna, bem como em Notas Técnicas específicas, sempre reiterando as 3 recomendações.

Em 05/05/2021, a DPD emitiu o Despacho SEI n.º 0897120, que registrou a seguinte manifestação do gestor:

(...) informamos que esta DPD e o IEN/CNEN estão empenhados na articulação junto à Comissão Regional de Obras, da 1ª Região Militar (Exército Brasileiro), visando à continuidade do apoio prestado ao IEN/CNEN até o momento. Em coordenação no dia 03/05/2021, foi tratada da formalização documental àquele órgão.

Destacamos que já foram realizadas consultas à DGI, DRS e demais unidades da CNEN sobre a disponibilidade de profissional com a qualificação necessária para responder tecnicamente pelo acompanhamento dos serviços afetos ao Depósito de Rejeitos Radioativos do IEN/CNEN. As respostas às nossas consultas foram apresentadas nos Despachos DCDTN [0585790](#), DIPEN [0594184](#), DCRCN-NE [0596006](#), DRS [0600672](#) e CGRH [0601170](#).

Considerando as limitações de deslocamento impostas pela pandemia, bem como o fato de alguns servidores indicados pelas unidades pertencerem a grupos de risco, optamos por priorizar a continuidade e a formalização da cooperação já citada.

Por fim, **cumpre-nos destacar que a antiguidade das recomendações, iniciadas em 30/09/2015, não possui relação com o empenho que a DPD, o IEN/CNEN e a própria Auditoria têm dedicado ao assunto, o que pode ser atestado a partir de todos os registros sobre o acompanhamento do processo de contratação da avaliação estrutural do depósito, juntados ao presente processo.** (grifo nosso)

Cabe destacar que também foi apresentado o Ofício nº 26/2021-DIEN/IEN, de 13/05/2021, que tratou de consulta quanto à possibilidade de continuidade do apoio prestado pela Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar ao IEN. O documento assinalou que o Relatório de Vistoria Técnica do Depósito de Rejeitos Radioativos do IEN/CNEN, elaborado pela equipe da Comissão Regional, já reunia os principais elementos necessários à feitura do edital para contratação dos serviços de avaliação da citada instalação, carecendo apenas de alguns ajustes. Ademais, esclareceu que, em função da falta de servidor nos quadros do IEN com a formação necessária para acompanhar o processo licitatório e a execução dos serviços a serem contratados, formulava a referida solicitação de auxílio.

Assim sendo, o Despacho AUD SEI nº 0965929, de 19/06/2021, solicitou à Diretoria do IEN e à DPD manter a AUD informada a respeito das providências adotadas.

Em 29/06/2021, a DIEN emitiu o Despacho SEI n.º 0983401, que apresentou o histórico das medidas adotadas visando a implementação das três recomendações da Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 11/2015, bem como relacionou os óbices ocorridos no transcurso das providências para contratação de serviços técnicos de engenharia para avaliação estrutural do Depósito de Rejeitos Radioativos do Instituto de Engenharia Nuclear e que resultaram na ausência de avaliação e identificação das causas do surgimento de fissuras e trincas no prédio novo do Depósito (Depósito 2). Dentre os pontos abordados, cabe destacar:

27. Em 21/05/2019, técnicos da Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares (DIREJ), da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) da CNEN, realizaram uma inspeção regulatória nos Depósitos de Rejeitos Radioativos do IEN - Antigo e Novo, como o objetivo de, entre outros, verificar que ações estão sendo tomadas para corrigir as condições estruturais do prédio novo e verificar as condições do antigo depósito de rejeitos. O resultado dos trabalhos da DIREJ está documentado no Relatório RF-DIREJ-05/2019, datado de 24/05/2019 (SEI 0111835 - Processo nº 01341.005262/2019-81). **Foi emitido Relatório indicando que o prédio novo (Depósito 2) deve ser interditado até que sejam apresentados laudos que comprovem sua segurança estrutural e reforça a urgência de que o IEN contrate uma firma de engenharia especializada em cálculo estrutural para que faça as sondagens necessárias do local, de maneira a preparar um laudo definitivo sobre a situação real de risco da instalação.** Em relação ao prédio antigo (Depósito 1), o Relatório também indica que o mesmo deve ser interditado por apresentar patologias que aumentaram entre 2016 e 2019 e sugere que a firma que for contratada para avaliar a situação estrutural do Depósito 2 também avalie a situação estrutural do Depósito 1. Os dois depósitos continuam fora de operação, mas sendo periodicamente monitorados pela Divisão de Proteção Radiológica do IEN. Todos os 201 tambores do depósito antigo são mensalmente inspecionados pelos servidores responsáveis pelas atividades de rejeitos do IEN e estão com sua integridade estrutural garantida.

(...)

33. Paralelamente, como opção preferencial, a DPD continuou tentando identificar e articular com outros órgãos do serviço público federal, a disponibilização para o IEN de um engenheiro civil com perfil profissional adequado às nossas atuais necessidades e, em 13/07/2020, foi encaminhado ao Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste do Exército Brasileiro o Ofício nº 30/2020-DPD/CNEN (SEI nº 0535792), solicitando verificar a possibilidade de cessão de engenheiro civil ao IEN/CNEN, para atividade pontual e episódica.

34. Em 20/08/2020, a DPD, por meio do Despacho 0583605, realizou consulta à CGRH e aos setores de infraestrutura/logística/manutenção predial do IPEN/CNEN, do CDTN/CNEN e do CRCNE/CNEN, sobre a existência de profissional com formação em Engenharia Civil com expertise em reparos estruturais e acompanhamento da execução de serviços dessa natureza. Foram identificados 5 servidores aptos a prestarem apoio ao IEN/CNEN na área de engenharia civil, conforme apontado nos documentos SEI DCDTN 0585790, DIPEN 0594184.

(...)

37. Pelo fato da parceria com o EB [Exército Brasileiro] ter avançado significativamente, e considerando as limitações de deslocamento impostas pela pandemia, bem como o fato de alguns servidores indicados pelas unidades da CNEN pertencerem a grupos de risco, **priorizamos a continuidade da cooperação disponibilizada pelas forças armadas**.

38. Em 25/11/2020, a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar encaminhou ao IEN/CNEN documento contendo as especificações dos serviços que precisam ser contratados para que sejam avaliadas as condições da estrutura predial do Depósito de Rejeitos do Instituto.

39. Em 03/12/2020, o engenheiro do Exército Brasileiro enviou ao IEN um “Relatório de Vistoria Técnica”, utilizado como referência para a elaboração das peças necessárias à instrução de certame licitatório.

40. Em 19/02/2021, já no transcurso das providências para realização da licitação, a Divisão de Segurança e Proteção Radiológica do IEN (DISPR/IEN) sinalizou a **necessidade de que no escopo dos serviços sejam incluídas as especificações referentes à proteção contra incêndio**, nos termos da legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

41. Em 27/04/2021, durante o processo de adequação do Relatório de Vistoria às especificações referentes à proteção contra incêndio, o responsável pela equipe que estava auxiliando o IEN/CNEN informou por meio de mensagem via aplicativo (SEI 0890370) que não estava autorizado a prosseguir prestando apoio ao IEN/CNEN.

42. Buscando entender as razões para a descontinuidade do apoio prestado pelo Exército, em 03/05/2021, a Direção do IEN/CNEN entrou em contato com o engenheiro responsável pela elaboração do material elaborado e entregue até o momento, que explicou que houve mudança de comando na Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar. Em 06/05/2021, o engenheiro sugeriu que fosse encaminhado nova solicitação ao atual Chefe do CRO, Tenente Coronel Rui Cunha Macedo Júnior. Foi expedido então o Ofício nº 26/2021-DIEN/IEN, de 13/05/2021 (SEI 0914328). Conforme sugerido pelo nosso interlocutor, uma cópia física do referido documento foi entregue no Palácio Duque de Caxias no dia 20/05/2021. Em 18/06/2021, entramos em contato com o engenheiro do exército para saber do desdobramento da formalização de nosso pleito, que sugeriu que aguardássemos a resposta.

43. Em 28/06/2021, fomos surpreendidos com o **Ofício nº 2 - Secretaria - Sec Tec/ Sec Tec/CRO/1 (0983096)**, de 10/06/2021, **informando sobre a impossibilidade de continuidade do apoio prestado ao IEN/CNEN neste momento**, em função da priorização da conclusão dos projetos internos e também pelo efetivo reduzido em seu corpo técnico.

**Apesar do óbice relatado no item 43, estamos dando continuidade ao processo de contratação a partir da realização de ajustes no escopo dos serviços, a fim de incluir aspectos associados à proteção contra incêndio, com o suporte de profissionais do IEN/CNEN com conhecimento na área de segurança do trabalho.**

**Por outro lado, é importante reiterar que não dispomos no quadro de pessoal do Instituto de profissional com a qualificação necessária para responder tecnicamente pelo acompanhamento dos serviços na fase de execução, razão pela qual novas alternativas de contorno estão sendo buscadas pelo IEN/CNEN e pela DPD. (grifos nossos).**

Em 30/06/2021, a DPD emitiu o Despacho SEI n.º 0984175, informando que o Despacho DIEN SEI n.º 0983401 responde o Despacho AUD SEI n.º 0890605 no que diz respeito à antiguidade das recomendações, expedidas em 30/09/2015.

Considerando a expectativa assinalada pelo IEN no Despacho SEI n.º 0983401 quanto à contratação de serviços para avaliação das condições da estrutura predial do Depósito de Rejeitos do Instituto, bem como a busca de alternativas para suprir a falta de profissional com a qualificação necessária para responder tecnicamente pelo acompanhamento dos serviços na fase de execução, o Despacho AUD SEI n.º 1006855, 20/07/2021, reiterou a recomendação e solicitou manter a Auditoria informada quanto aos procedimentos adotados até 31/01/2022.

## 5.2) Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018, Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 06/2018 e Nota Técnica AUD nº 06/2021

### Processo nº 01341.000634/2019-82

O Relatório AUD nº 02/2018 trata de ação extraordinária, não prevista no PAINT 2018, que se destinou a analisar a execução dos contratos celebrados pelo IPEN relacionados à gestão do Plano Médico PLAM-CNEN/IPEN, tendo apresentado 12 recomendações aos gestores em 06/04/2018.

A Nota Técnica AUD nº 06/2018 registrou o monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório AUD nº 02/2018 e apresentou 6 novas recomendações em 29/06/2018, afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN.

As 18 recomendações vêm sendo monitoradas conjuntamente e de forma bastante frequente pela AUD.

O Relatório AUD nº 15/2020 havia considerado atendidas todas as recomendações do Relatório AUD nº 02/2018 e reiterado 1 recomendação da Nota Técnica AUD nº 06/2018.

Posteriormente, a Nota Técnica AUD nº 06/2021, de 04/02/2021 (SEI nº [0775647](#)) registrou o encerramento da recomendação pendente da Nota Técnica AUD nº 06/2018 e apresentou 2 novas recomendações, com prazo de atendimento até 31/03/2021.

O Relatório AUD nº 02/2018, de 06/04/2018 (SEI nº [0005118](#)), e a Nota Técnica AUD nº 06/2018, de 29/06/2018 (SEI nº [0005122](#)), não têm mais nenhuma recomendação em monitoramento.

Por meio do Memorando nº 127 (SEI nº 0936207) de 24/05/2021, a DPD informou a publicação de portaria para apuração das responsabilidades indicadas nas duas recomendações:

Conforme informado no **Memorando nº 81/2021/DIPEN ([0845681](#))**, este IPEN/CNEN instruiu o **Processo 01342.001146/2021-05** e instaurou a **Portaria IPEN nº 60/2021 ([0845798](#))**, em 24/03/2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da CNEN na mesma data, para apurar as responsabilidades indicadas nas 2 (duas) recomendações aqui tratadas. Em 21/05/2021, a Comissão do Processo de Sindicância Investigativa solicitou prorrogação por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do processo, a qual foi atendida por esta DIPEN, por meio da Portaria IPEN nº 111/2021 ([0936364](#)), em 24/05/2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da CNEN na mesma data. Solicitamos, no entanto, o prazo de 70 (setenta) dias para encerrar o processo com a elaboração do Relatório Final e decisão desta DIPEN, quanto às conclusões da referida Comissão.

O Despacho AUD (SEI nº 0936642), de 25/05/2021, prorrogou o prazo de atendimento das 2 recomendações da Nota Técnica AUD nº 06/2021 até 04/08/2021, conforme solicitado.

## 5.3) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018

### Processo nº 01341.001967/2018-48

Trata de análise da execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional da CNEN, que verificou a regularidade da planilha de custos, das alterações contratuais e dos pagamentos realizados no âmbito do contrato. Foram apresentadas 15 recomendações em 06/08/2018.

Ressalta-se que no âmbito do monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório AUD nº 07/2018, verificou-se a necessidade de instauração do procedimento de tomada de contas especial, em razão de caracterização de dano ao erário.

O procedimento foi instaurado conforme Portaria PR/CNEN nº 14/2020 (SEI nº [0448953](#)), contudo não foram apresentadas informações sobre suas conclusões e providências administrativas visando ao

ressarcimento ao erário.

Após inúmeras solicitações de manifestação e prorrogações de prazo a pedido do gestor, o Despacho DGI SEI n.º [0911697](#), de 14/05/2021, apresentou nova manifestação.

A Nota Técnica AUD nº 17/2021, de 24/05/2021 (SEI nº [0936183](#)), analisou as providências adotadas considerando atendida 1 recomendação (Recomendação nº 15) e reiterou 7 recomendações, a seguir reproduzidas.

- 1) Exigir da empresa terceirizada APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, no âmbito do contrato nº 027/2017, a apresentação de laudo técnico atualizado que apresente a caracterização e classificação da periculosidade, conforme exigido pelo art. 195 da CLT, sob pena de suspender o pagamento do valor correspondente ao adicional de periculosidade aos empregados que desempenham suas atividades no IRD e na DIANG/DIIRA.
- 6) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à planilha de custos do contrato nº 036/2016, recomenda-se que a CGAL apresente manifestação a respeito da adequação dos valores que compõem a planilha de custos.
- 7) Que a CGAL avalie a exatidão dos valores lançados no sistema de transferências de dados dos terceirizados à Controladoria Geral da União, referentes aos contratos nº 036/2016, 026/2017 e 027/2017, promovendo as correções necessárias, se for o caso.
- 8) Identificar as faltas de empregados no âmbito do contrato nº 036/2016, ocorridas no período de novembro de 2016 a agosto de 2017 e apresentar parecer da CGAL informando se o valor correspondente foi descontado dos pagamentos realizados e/ou do acerto decorrente da rescisão do contrato, adotando-se as providências necessárias para reaver os valores pagos indevidamente, se for o caso. Especificamente no período de março a agosto de 2017, demonstrar que o desconto efetuado nos contracheques dos empregados foi considerado no cálculo do acerto da rescisão do contrato.
- 10) Com relação ao contrato nº 036/2016, verificou-se, nos meses de março, abril e maio de 2017, que a CNEN efetuou o pagamento diretamente para os empregados da empresa Nova Local, tendo sido apurado os créditos mensais a serem pagos para a empresa nos respectivos valores: R\$ 94.124,49, R\$ 59.819,03, R\$ 70.138,93. Contudo, o valor do crédito devido à empresa referente aos meses de junho, julho e agosto de 2017 não consta no processo. Recomenda-se apresentar a memória de cálculo dos meses citados.
- 11) Exigir dos gestores dos contratos 026/2017 e 027/2017 a elaboração dos Relatórios Mensais, com registro do controle de frequência dos empregados, avaliação mensal do acordo do nível de serviço e demais ocorrências e providências atinentes à execução do contrato, inclusive formalização de atesto dos serviços prestados.
- 13) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à execução do contrato nº 036/2016 (controle de faltas, apuração do crédito da empresa, aplicação da repactuação, valor da multa), recomenda-se que a CGAL revise o valor devido à empresa quando da rescisão do contrato, adotando-se as providências atinentes para restituição de valores pagos indevidamente, se for o caso.

A Nota Técnica AUD nº 17/2021 também destacou a materialidade e criticidade das constatações, principalmente no que se refere à rescisão do contrato nº 036/2016, que deram ensejo a dano ao erário, cujo valor foi apenas parcialmente apurado e ainda não resarcido. Cabe ao gestor apresentar adequada caracterização dos danos, bem como comprovação da adoção de medidas suficientes para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário.

Foi solicitada a DGI apresentação de manifestação atualizada até 31/07/2021 e solicitado ao Gabinete informações sobre o procedimento de TCE (Despacho AUD SEI n.º 0936303).

#### 5.4) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2018

##### Processo nº 01341.004705/2019-16

Trata da avaliação da adequação da estrutura organizacional e do normativo interno da CNEN para aplicação da Lei de Inovação Tecnológica. Foram apresentadas 11 recomendações ao gestor em 18/09/2018, sendo que 8 foram reiteradas quando da emissão da Nota Técnica AUD nº 33/2020 (SEI nº [0601706](#)).

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 11/2021, de 09/04/2021 (SEI nº 0862751), que considerou atendida 1 recomendação e reiterou 7 recomendações, a seguir reproduzidas:

- 2) Adequar a formalização dos NITs, no que se refere à designação dos membros e sua vinculação na estrutura organizacional dos ICTs.
- 5) Realizar o mapeamento e avaliação das pesquisas e criações produzidas nas ICT's com potencial de inovação, produzindo descriptivo destinado à interação com o mercado.
- 6) Realizar atividades de prospecção de mercado com vistas à identificação de demandas passíveis de serem atendidas pela CNEN, considerando as especificidades de cada ICT, bem como identificação de instituições interessadas em tecnologias já desenvolvidas pela Comissão, promovendo-se a comunicação estratégica com o mercado.
- 7) Respeitada a propriedade intelectual, divulgar as pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da CNEN com potencial de inovação, visando à interação com instituições públicas de ciência e tecnologia, instituições de ensino, entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para pesquisa e empresas do setor produtivo.
- 8) Avaliar o portfólio de patentes depositadas no INPI com vistas a decidir sobre a conveniência e oportunidade de manutenção da propriedade intelectual.
- 9) Propor indicadores de desempenho afetos à inovação tecnológica que apresentem informações relevantes sobre o cumprimento da missão institucional no que se refere à pesquisa e desenvolvimento, bem como aplicação da Lei de Inovação Tecnológica.
- 11) Criar um espaço compartilhado no âmbito da CNEN para promover a troca de conhecimento, informações e propostas entre os NIT's.

Em 15/07/2021, foi encaminhado o Despacho DPD (SEI nº 1003541), que apontou questões relacionadas à atividade de gestão da inovação na sede, bem como enviou o Parecer Técnico nº 7/2021/CGAR/DPD (SEI nº 1001858) e seus anexos, contendo esclarecimentos atualizados acerca da implementação das recomendações.

Em 19/07/2021, foi emitida a Nota Técnica nº 21/2021/AUD, que reiterou as recomendações nº 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 e prorrogou o seu prazo de atendimento até 28/02/2022.

## **5.5) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018**

### **Processo nº 01341.004722/2019-53**

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a adequação da metodologia utilizada para planejar, executar e monitorar o Plano Anual de Inspeções da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS). Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 03/12/2018, com prazo de atendimento definido em 31/01/2019.

Registra-se que a CGU passou a monitorar o atendimento das recomendações expedidas no Relatório AUD nº 12/2018.

A última ação de monitoramento das recomendações foi registrada na Nota Técnica AUD nº 47/2020, de 08/12/2020 (SEI nº [0714983](#)), que reiterou novamente as recomendações nº 10 e 11, apresentadas a seguir:

- 10) Definir e adotar critérios para qualificação, certificação e identificação dos inspetores da DRS, abrangendo programa de treinamento e atualização dos servidores envolvidos.
- 11) Rever a Portaria DRS nº 021, de 05/10/2018, a fim de garantir que apenas os servidores certificados sejam designados como inspetores/ fiscais.

A Nota Técnica nº 47/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 121/2020/AUD, de 08/12/2020 (SEI nº [0715030](#)), que solicitou a apresentação de manifestação atualizada até 31/03/2021.

Em 05/04/2021, foi reiterada a solicitação de apresentação das providências adotadas para atendimento às recomendações (Despacho AUD SEI nº 0855543).

Por meio do Despacho DRS SEI nº 0855558, de 06/04/2021, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

**Recomendação 10: Definir e adotar critérios para qualificação, certificação e identificação dos inspetores da DRS, abrangendo programa de treinamento e atualização dos servidores envolvidos.**

Como pode ser observado no processo 01341.011740/2019-91, a OI-DRS-0005 - PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DE FISCAIS EM RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR foi publicada.

Em decorrência da referida publicação, foi instituído um Comitê para Implementação do Programa de Capacitação de Fiscais, conforme Portaria DRS nº 1/2021 ([0764668](#)), estando suas principais ações documentadas no processo nº 01341.000088/2021-02.

Após indicação dos instrutores responsáveis pela elaboração dos conteúdos do Programa, os quais serão disponibilizados por meio de Plataforma de Ensino à Distância (EaD), foi realizado no dia 04/03/2021 reunião entre o Comitê e os instrutores, ficando combinado que os conteúdos serão encaminhados pelos instrutores até o dia 09/04/2021, para inserção na Plataforma de EaD, e posterior avaliação e ajustes por parte do Comitê e instrutores.

**Recomendação 11: Rever a Portaria DRS nº 021, de 05/10/2018, a fim de garantir que apenas os servidores certificados sejam designados como inspetores/ fiscais.**

Reiteramos que, salvo melhor juízo, o atendimento pleno desta recomendação somente será possível após a realização da capacitação prevista na OI-DRS-0005, visto ser esse um dos requisitos mínimos para designação dos inspetores, conforme estabelecido no item 5.6 da OI-DRS-0003 - Plano Geral de Fiscalização.

Após prestados os esclarecimentos acima, acreditamos estar demonstrando que esta Diretoria tem se empenhado cada vez mais para atender todas as recomendações dessa Auditoria Interna, de forma a melhorarmos continuamente a gestão das atividades que estão sob nossa responsabilidade.

A última manifestação do gestor foi registrada no Despacho DRS (SEI n.º 0946179), conforme segue:

De forma a manter essa Auditoria Interna informada sobre as ações visando atender as Recomendações 10 e 11, encaminho a Ata e Anexos da Reunião do Comitê de Implantação do Programa de Capacitação de Fiscais ([0935318](#), [0935107](#) e [0944665](#)), realizada em 18 de maio de 2021, que demonstra a preocupação do referido Comitê em dar continuidade as ações para a implementação do referido Programa, mas que, por outro lado, sinaliza a impossibilidade de conclusão dos seus trabalhos antes da provável publicação da Lei de criação da ANSN e seus respectivos Decretos regulamentadores, considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.049/2021.

Assim sendo, o Despacho AUD SEI nº 0965960, de 19/06/2021, solicitou à DRS manter a AUD informada a respeito do atendimento das recomendações 10 e 11 do Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018.

## 5.6) Relatório de Auditoria Interna nº 01/2019

### Processo nº 01341.008154/2019-60

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a gestão da tecnologia da informação e a disponibilidade de sistemas corporativos no âmbito da CNEN. Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 30/01/2019, cujo prazo de atendimento foi acordado em 29/03/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações em comento foi registrada na Nota Técnica AUD nº 15/2021, de 10/05/2021 (SEI nº 0908290), que reiterou 6 recomendações, apresentadas a seguir:

- 2) Elaborar plano de ação para implementação das práticas de governança de TIC constantes do Guia de Governança de TIC do SISP (v 2.0) e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN.
- 5) Elaborar relatórios periódicos de monitoramento do PDTIC.
- 7) Providenciar a designação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, a instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN) e a designação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR/CNEN), conforme previsto na POSIC.
- 9) Identificar as necessidades e promover ações de capacitação para o pessoal de TIC.

- 11) Avaliar o inventário dos sistemas corporativos da CNEN, analisando a relação de custo x benefício dos sistemas e de sua manutenção, a possibilidade de ampliar sua utilização e de promover integração entre eles.
  - 12) Avaliar a implantação de um sistema corporativo integrado no âmbito da CNEN.
- A Nota Técnica AUD nº 15/2021 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 42/2021/AUD (SEI nº 0908322), que solicitou apresentação de manifestação atualizada sobre as providências adotadas para atendimentos das recomendações nº 2, 5, 7 e 9 até 30/05/2021 e para as recomendações nº 11 e 12 até 31/12/2021.

A Nota Técnica AUD nº 15/2021 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 42/2021/AUD (SEI nº 0908322), que solicitou apresentação de manifestação atualizada sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações nº 2, 5, 7 e 9 até 30/05/2021 e para as recomendações nº 11 e 12 até 31/12/2021.

Por meio do Despacho DGI SEI n.º 0964904, de 16/06/2021, foi ressaltada a importância da realização de reunião entre a AUD e CGTI para alinhamento de ações e expectativas quanto às recomendações ainda não concluídas, bem como foi encaminhado o Despacho CGTI SEI n.º 0964824, que registrou posição atualizada acerca das medidas implementadas.

A reunião entre a AUD e a CGTI foi realizada em 30/06/2021, conforme indicado nos documentos E-mail (SEI n.º 0981113) e Pauta (SEI n.º 0981104), sendo que os esclarecimentos então apresentados fundamentaram a emissão da Nota Técnica nº 20/2021/AUD (SEI n.º 0998481).

A Nota Técnica nº 20/2021/AUD considerou atendidas as recomendações nº 5 e 7; manteve o prazo de atendimento das recomendações nº 11 e 12 até 31/12/2021; e prorrogou o prazo de implementação da recomendação nº 2 para 30/09/2021 e da recomendação nº 9 para 31/12/2021.

## 5.7) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2019

### Processo nº 01341.000837/2019-79

Trata de ação de controle com vistas a avaliar por amostragem a gestão das aquisições e contratações diretas, realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2018. A amostra foi composta por 6 contratações, selecionadas pelo critério da materialidade, sendo 4 realizadas pelo IPEN e 2 pela Sede.

Identificou-se constatações comuns nos procedimentos componentes da amostra, atinentes à inadequação da justificativa de preço praticado e da definição do objeto (quantitativo), bem como ausência de atendimento integral às recomendações da Procuradoria Federal consignadas nos processos analisados.

Concluiu-se que a ausência de planejamento periódico de contratações conduz à fuga a procedimento licitatório, acarretando perda de competitividade entre possíveis fornecedores e, consequentemente, prejuízo à economicidade e à impessoalidade.

Registrhou-se, ainda, que a gestão das aquisições tem se mostrado pouco eficiente tanto na Sede como no IPEN para concluir tempestiva e exitosamente os procedimentos licitatórios e exercer regularmente os procedimentos previstos para acompanhamento da execução contratual.

Foram apresentadas 15 recomendações aos gestores em 19/03/2019, sendo 3 aplicáveis a todos os contratos e unidades administrativas, 5 dirigidas às contratações realizadas pela Sede e 7 às contratações realizadas pelo IPEN. O prazo de atendimento foi definido em 29/04/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações consta da Nota Técnica AUD nº 15/2020, de 18/05/2020 (SEI nº [0472445](#)), que registrou a análise da única recomendação pendente dirigida ao IPEN (recomendação nº 10), tendo-a considerado atendida.

De acordo com a Nota Técnica AUD nº 5/2020, de 03/02/2020 (SEI nº [0364613](#)), foram reiteradas 3 recomendações dirigidas a DGI, reproduzidas a seguir:

- 5) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas falhas apontadas no procedimento de dispensa de licitação que culminaram na formalização do contrato nº 16/2018, celebrado no

processo nº 01341.000152/2018, considerando a ausência de justificativa para a escolha do fornecedor e para o preço praticado, contrariando o princípio da economicidade, bem como a ausência de atendimento de diversas exigências da Procuradoria Federal.

6) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas sucessivas contratações emergenciais por dispensa de licitação para prestação dos serviços de auditoria médica, pela prestação dos referidos serviços sem cobertura contratual, bem como pela morosidade em concluir com êxito o procedimento licitatório para a prestação dos referidos serviços.

7) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela formalização do contrato nº 26/2018 (processo nº 01341.000903/2018-20), tendo em vista as falhas na definição do objeto, ausência de justificativa adequada para a escolha do fornecedor e para o preço praticado.

A AUD solicitou o envio das providências adotadas reiteradas vezes (Despachos SEI nº [0462212](#), [0499893](#), [0560853](#), [0603377](#), [0628797](#) e [0666366](#)).

Em 06/11/2020, mediante Despacho SEI nº [0671561](#), a DGI encaminhou o processo à CGPA para conhecimento das recomendações pendentes de atendimento relativas à apuração de responsabilidade, expedidas pelo Relatório AUD n.º 7/2019, tendo em vista a decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 655ª reunião, de 28/05/2020, de transferir as atividades de corregedoria para a CGPA.

Mediante Despachos AUD SEI nº [0675192](#), [0759665](#), [0770339](#) e [0889865](#), foi solicitado a CGPA apresentar as providências adotadas para implementar as recomendações, porém não foi apresentada manifestação atinente.

## 5.8) Relatório de Auditoria Interna nº 09/2019

### Processo nº 01341.003060/2019-02

Trata de avaliação por amostragem da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição, com foco na execução de contratos de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais.

Registrhou-se a necessidade de aprimorar a instrução dos processos/procedimentos de aquisição de passagens nacionais e internacionais, notadamente no que se refere à comprovação do interesse público na realização das viagens a serviço e à observância do princípio da economicidade e imparcialidade na aquisição das passagens aéreas. Ademais, embora solicitado, não foi demonstrado o acompanhamento das solicitações de reembolsos, realizado por representantes da CNEN, relativas aos bilhetes cancelados, alterados e não utilizados, cuja materialidade é relevante.

Foram apresentadas 6 recomendações aos gestores em 25/06/2019, com prazo de atendimento definido em 30/08/2019.

A Nota Técnica AUD nº 42/2020, de 09/11/2020 (SEI nº [0675166](#)), registrou o último monitoramento das recomendações, sendo que as recomendações nº 5 e 6 foram consideradas atendidas e a recomendação nº 1, reproduzida a seguir, reiterada:

1) Elaborar e divulgar diretrizes e procedimentos para a solicitação, emissão, alteração e cancelamento de viagens, de forma a garantir o integral atendimento à legislação e a padronização dos procedimentos. Destaca-se a necessidade de exigir o registro no SCDP dos seguintes documentos e justificativas, minimamente:

1.1- motivação adequada das solicitações de aquisições de passagens para viagens a serviço e documentação comprobatória do objetivo das viagens.

1.2- documentação comprobatória do cumprimento da finalidade das viagens a serviço.

1.3- parecer fundamentado do Assessor do Proponente para embasar a autorização das viagens a serviço pelo Presidente da CNEN, bem como a alteração das viagens e a aprovação de sua prestação de contas.

1.4- documentação comprobatória do fato que ensejou a não realização da viagem ou a necessidade de sua alteração, quando for o caso.

1.5- pesquisas de preços realizadas pelas agências de viagens e pelo setor responsável da CNEN, priorizando a aquisição da passagem de menor preço e apresentando justificativa para a escolha de voo que não seja o de menor preço, se for o caso.

A Nota Técnica AUD nº 42/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 107/2020/AUD (SEI nº [0675176](#)), que solicitou apresentação de manifestação atualizada até 29/12/2020.

O Despacho DGI SEI nº [0741571](#), de 30/12/2020, apresentou a seguinte informação:

(...) informo que esse assunto está sendo tratado por meio da elaboração de uma OI SCDP, a qual após análise e críticas de todos os setores da CNEN foi submetida, em 10.12.2020, para apreciação e aprovação da Presidência da CNEN, conforme processo SEI [01341.011625/2019-17](#).

Os Despachos AUD SEI nº 0743545 e 0889546 solicitaram informações sobre a tramitação da referida instrução normativa.

A mais recente manifestação do gestor está registrada no Despacho DGI SEI nº 0889767, de 03/05/2021, conforme segue:

Informo que a CGAL está aguardando a resposta da consulta feita pelo Ofício n.37/2021-CGRH/DGI/CNEN, de 11.03.2021, (SEI 0828398) ao MCTI, sobre o pagamento da meia diária a servidor, conforme recomendado pela Procuradoria Federal.

Somente após o recebimento da resposta da consulta será possível concluir os ajustes finais na Orientação Interna sobre procedimentos para realização de viagens nacionais e internacionais.

Assim sendo, foi emitido o Despacho AUD SEI nº 0966016, de 19/06/2021, que solicitou à DGI manter a AUD informada a respeito do atendimento à recomendação nº 1 do Relatório de Auditoria Interna nº 09/2019.

## 5.9) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2019

### Processo nº 01341.004554/2019-04

Trata de avaliação da conformidade do processo de prestação de contas da CNEN referente ao exercício de 2018, em especial o Relatório de Gestão, com os conteúdos determinados na Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/09/2018.

De acordo com as conclusões apresentadas, o Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018 não atendeu ao novo modelo proposto pelo TCU, uma vez que não é conciso e não se restringe à apresentação de informações relevantes, que afetem a capacidade de a UPC de alcançar os seus objetivos.

Por outro lado, constatou-se omissão de algumas informações relevantes, a presença de informações repetidas e em alguns casos divergentes.

Por fim, registrou fragilidades importantes relacionadas às atividades de correição, bem como a necessidade de concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho institucional.

Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 25/06/2019. O prazo de implementação das 3 primeiras recomendações foi originalmente definido em 31/12/2019 e das demais em 31/10/2019.

O monitoramento vem sendo registrado em várias Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 40/2020, de 15/10/2020 (SEI nº [0648803](#)), que reiterou novamente as recomendações nº 4, 5, 6 e 7, reproduzidas a seguir:

4) Revisar a sistemática de acompanhamento dos processos administrativos disciplinares, de forma que a COSPAD obtenha tempestivamente as informações atinentes a todos os processos instaurados no âmbito da CNEN, uma vez que ela é a unidade responsável pela condução dos procedimentos disciplinares e pela alimentação do Sistema CGU-PAD.

5) Reformular a estrutura da COSPAD, fortalecendo a área correcional da Instituição e subordinando-a à Presidência da CNEN, no intuito de minimizar camadas hierárquicas que possam dificultar o tratamento de forma ágil e isenta de denúncias, reclamações ou apurações, conforme proposto pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão - Brasília: MP, 2018.

6) Que o setor responsável pela Gestão Orçamentária e Financeira/CGAL/DGI/CNEN elabore Nota Técnica para dar conhecimento às Diretorias e à Presidência das restrições apresentadas nos capítulos/itens 5.1.2, 5.1.4 e 6 (Nota Explicativa 04 e Declaração do Contador) do Relatório de

Gestão de 2018, sugerindo demandar dos setores responsáveis a adoção de providências para regularização das situações, com prazo de atendimento.

7) Concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho registrado no processo 01341.000422/2018-14, considerando a observação registrada neste Relatório com relação ao indicador iCAPS, e implementar tão logo quanto possível os indicadores de desempenho revisados, conforme recomendação dos Órgãos de Controle.

A Nota Técnica AUD nº 40/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 100/2020/AUD (SEI nº [0648804](#)), que solicitou apresentação de manifestação atualizada até 31/03/2021.

O Despacho AUD SEI nº 0857017 solicitou à DGI manifestação atualizada acerca da recomendação nº 6 até 30/07/2021.

O Despacho AUD SEI nº 0889853, de 03/05/2021, solicitou à CGPA manifestação atualizada acerca das recomendações 4, 5 e 7. Contudo, não foi apresentada manifestação posterior.

## 5.10) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2019

### Processo nº 01341.004596/2019-37

Trata da avaliação da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição mediante procedimento licitatório, por amostragem, recaindo sobre a análise de contratos de prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação vigentes nos exercícios de 2018 e 2019.

O Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019 (SEI n.º 0207382), apresentou 17 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento originalmente estipulado até 30/11/2019.

O monitoramento das recomendações vem sendo registrado em Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 13/2021, de 26/04/2021 (SEI nº 0882673), que considerou atendidas 2 recomendações (2 e 3) e reiterou 5 recomendações, reproduzidas a seguir:

7) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração e prorrogações do Contrato nº 38/2014 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

8) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração do Contrato nº 40/2016 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

9) Apurar responsabilidade dos gestores que ocupavam à época os cargos de Chefe da DISUC, Coordenador Geral de Administração e Logística e Diretor de Gestão Institucional pela formalização da prorrogação do contrato nº 40/2016 sem a comprovação da vantajosidade econômica e da regularidade fiscal da empresa e sem a autorização da autoridade competente, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

10) Apurar responsabilidade do então Ordenador de Despesas e demais responsáveis pela realização de pagamentos sem a verificação da regularidade fiscal da empresa e pela realização de pagamentos enquanto a contratada estava em condições fiscais irregulares, no âmbito do Contrato nº 40/2016.

11) Apurar responsabilidade pela ausência de adoção de providências suficientes destinadas à retirada dos equipamentos pela empresa após extinção do contrato nº 40/2016, dando ensejo à utilização dos equipamentos sem cobertura contratual e favorecendo a empresa na contratação posterior, uma vez que seus equipamentos já estavam instalados, reduzindo as despesas com instalação e treinamento, ferindo o princípio da impessoalidade.

A Nota Técnica AUD nº 13/2021 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 31/2021/AUD (SEI nº 0882746), que solicitou apresentação de manifestação atualizada sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações pendentes de atendimento até 25/05/2021.

Tendo em vista que a CGPA não apresentou manifestação atualizada acerca do atendimento das recomendações nºs 7 a 11 do Relatório de Auditoria Interna nº 12/2019 até 20/06/2021, a AUD o emitiu o Despacho SEI nº 0966060, reiterando o Memorando AUD nº 31/2021.

## 5.11) Relatório de Auditoria Interna nº 2/2020

### Processo nº 01341.010628/2019-33

Trata do mapeamento da estrutura institucional para atender a emergências radiológicas e nucleares e avaliação de sua capacidade de atendimento.

O mencionado relatório concluiu que o Plano de Orientações Estratégicas (POE) da CNEN, aprovado pela Presidência em maio de 2019, considera a atuação em resposta a emergências uma das atividades mais relevantes da CNEN. Não obstante, constatou que a atividade não está adequadamente estruturada no âmbito da CNEN, uma vez que não estão claramente definidos os papéis de cada ator, não é exercida a coordenação da atividade em âmbito institucional, não foram institucionalizados de forma integrada os procedimentos para o exercício das atividades de campo, nem para seu registro e acompanhamento, não foram formalmente designados os servidores que atuam nas equipes de resposta a emergência e não foi apresentado um programa de treinamento e qualificação específico.

Por todo o exposto, constatou-se relevante oportunidade de melhoria na capacidade da CNEN em responder a situações de emergências radiológicas e nucleares. Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 11/02/2020, com prazo de atendimento acordado em 10/08/2020, reproduzidas a seguir:

- 1) Revisar a estrutura organizacional e atribuição de responsabilidades para atuação em resposta às emergências radiológicas e nucleares, ouvindo os agentes envolvidos.
- 2) Revisar todo o normativo interno atinente à atividade de preparação, execução e coordenação das ações de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas, incluindo a definição de procedimentos operacionais comuns a serem adotados por todas as unidades da CNEN que atuam em resposta a situações de emergência.
- 3) Designar formalmente os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares em todas as unidades da CNEN.
- 4) Elaborar um programa de treinamento e capacitação para os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares.
- 5) Levantar o quantitativo e avaliar a adequação dos equipamentos existentes em toda a CNEN para atuação em resposta a situações de emergência radiológica e nuclear.
- 6) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias atinentes à atividade de Preparação e Coordenação de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas.
- 7) Estabelecer procedimentos, sistemas e controles para registrar as solicitações e os atendimentos de emergências efetuados por todas as Unidades da CNEN.

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 16/2021 (SEI nº 0920502), de 17/05/2021, que considerou atendida 1 recomendação (recomendação nº 1) e reiterou 6 recomendações (2 a 7), prorrogando o prazo de atendimento até 30/09/2021.

O Memorando AUD nº 45/2021 (SEI nº 0920503), de 17/05/2021, encaminhou a referida Nota Técnica informando o *status* das recomendações.

## 5.12) Relatório de Auditoria Interna nº 04/2020

### Processo nº 01341.008404/2019-61

Trata da avaliação da gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 11 do PAINT 2019.

O Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020 (SEI nº 0406486), registrou que o Relatório Final do Comitê Técnico, de outubro de 2018, apresentou análise a respeito dos procedimentos de execução financeira, sustentabilidade econômico-financeira, gestão orçamentária e contábil e modelo de gestão do PLAM-CNEN. Em síntese, o relatório registrou fragilidades relevantes em todos os aspectos analisados e apontou, como o grande ponto fraco da assistência à saúde suplementar dos servidores da CNEN, a

ausência de uma administração eficiente por parte dos gestores institucionais. Diante do diagnóstico formulado, apresentou diversas recomendações para aprimoramento da gestão e elaborou algumas diretrizes e estratégias para o planejamento do processo de gestão do Plano Médico da CNEN. A proposta foi no sentido de a gestão institucional utilizar essas orientações estratégicas para a definição de um plano de ações e metas, visando à reformulação do modelo de gestão do plano médico.

Por outro lado, constataram-se problemas relevantes na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas sem cobertura contratual e sem prévia licitação, bem como ausência de procedimento licitatório para a formalização de ajuste com a rede credenciada, contrariando a Portaria nº 1/2017 e a Lei nº 8.666/93.

Ademais, registrou-se que a CNEN se furtou a eleger uma única modalidade de gestão de saúde suplementar, devendo fazer a escolha com base em estudo bem fundamentado.

Destacou-se, ainda, a ausência de avaliação atuarial anual para definição dos valores de receita, despesa e fundo de reserva do PLAM-CNEN.

Foi ressaltada a gravidade de algumas constatações e apresentadas 15 recomendações, conforme segue:

- 1) Encaminhar consulta ao órgão/setor que sucedeu a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de verificar a aplicabilidade do artigo 23 da Portaria Normativa nº 1/2017 ao PLAM-CNEN e esclarecer se o PLAM-CNEN deve observar as normas pertinentes da ANS.
- 2) Realizar consulta ao MCTIC a respeito da legalidade da gestão extraorçamentária do PLAM/CNEN, considerando os requisitos da Lei 4.320/1964, art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, bem como a Portaria Normativa nº 1/2017, art. 44, que estabelece a necessidade de previsão orçamentária e financeira.
- 3) Realizar estudo fundamentado para embasar a escolha da modalidade de gestão da assistência à saúde suplementar, que deve ser única, exceto quanto à concessão do auxílio de caráter indenizatório.
- 4) Elaborar edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviço especializados na área de saúde para atendimento dos beneficiários do PLAM-CNEN, dando ampla divulgação em todas as cidades em que a CNEN aloca servidores. O edital deve apresentar as condições de habilitação, prazo, remuneração, aplicação de penalidades, dentre outras informações, e deve ser previamente analisado pela Procuradoria Federal.
- 5) Rescindir a relação contratual com a UNIMED Poços de Caldas, dadas as ilegalidades apontadas.
- 6) Revisar o Regulamento Geral do PLAM-CNEN de forma a garantir sua adesão à Portaria Normativa MPOG nº 1, de 09/03/2017, bem como a reformulação de sua estrutura de gestão, e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 7) Revisar os regulamentos regionais de gestão, de forma a garantir sua adesão ao Regulamento Geral e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 8) Providenciar de imediato avaliação atuarial dos planos médicos regionais para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva.
- 9) Revisar a tabela de valores pagos à rede credenciada, bem como os valores das contribuições dos beneficiários, de acordo com a avaliação atuarial.
- 10) Estabelecer a obrigatoriedade de manutenção do fundo de reserva para cada plano regional, de acordo com os valores definidos nas avaliações atuariais, sendo gerido em separado das contribuições mensais.
- 11) Padronizar os demonstrativos mensais dos três planos regionais, de forma a facilitar a consolidação das informações afetas ao PLAM-CNEN.
- 12) Instaurar procedimento para apurar responsabilidades pela ausência de implementação das recomendações apresentadas no Parecer nº 00118/2018/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU, devidamente aprovado em 11/07/2018, no sentido de levantamento de informações sobre a retenção e recolhimento do ISS referente aos serviços prestados pela rede credenciada de assistência à saúde suplementar, bem como pela morosidade de atuação junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para regularizar a situação. Registra-se que a morosidade na adoção das providências acarreta no aumento da dívida tributária devido ao acréscimo de multa e encargos moratórios.

13) Elaborar relatórios periódicos informando o *status* da dívida tributária municipal em nome da CNEN no que se refere à prestação de serviço ao plano médico e submeter os relatórios à apreciação da DGI.

14) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela ausência de adoção providências para sanar as inconsistências apontadas na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas, conforme registrado no processo nº 01341.002407/2008-39, considerando que a SRH/MP, o parecer PF/CNEN nº 604/2008 e o parecer do Chefe do SEGAS se posicionaram pela ilegalidade da contratação da UNIMED. Posteriormente, o Comitê Técnico da Revisão do Plano Médico da CNEN registrou, no Relatório Parcial nº 2, encaminhado ao Gabinete da Presidência em 23/07/2018, seu entendimento de que a contratação da UNIMED representa contratação de operadora de plano de assistência à saúde, de forma a contrariar a Portaria Normativa nº 1 do MPDG em seu artigo 4º, recomendando, portanto, a utilização da UNIMED somente como rede credenciada, sem o pagamento da taxa de administração. O termo de credenciamento celebrado em 01/06/2019 não sanou as irregularidades apontadas.

15) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelos pagamentos efetuados à UNIMED, considerando a ausência de cobertura contratual e ausência de realização de procedimento licitatório.

O referido Relatório foi encaminhado ao gestor mediante Memorando nº 30/2020/AUD (SEI nº [0406708](#)), de 09/03/2020, definindo-se o prazo de atendimento das recomendações 1, 2, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15 até 30/04/2020 e das recomendações 3, 6, 7 e 10 até 30/06/2020.

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 14/2021 (SEI nº 0887370), de 30/04/2021, que encerrou o monitoramento das recomendações no âmbito da DGI, encaminhando o assunto para a Presidência da CNEN para adoção das providências que julgar convenientes através do Memorando AUD nº 35/2021 (SEI nº 0888690).

### 5.13) Relatório de Auditoria Interna nº 08/2020

#### Processo nº [01341.009856/2019-61](#)

Trata de avaliação da capacidade institucional de atendimento da demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2019 (PAINT 2019, ação nº 12).

Registrhou-se a dificuldade atual de a CNEN atender toda a demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos e a necessidade de se discutir o assunto em foro ministerial.

Constatou-se que o Plano de Orientações Estratégicas (2019-2022) apresentou diretrizes e estratégias para o enfrentamento dos desafios associados à produção e comercialização, contudo, não apresentou ações, metas e indicadores de desempenho correspondentes.

Ressaltou-se que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB) se posicionou pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União na produção de radiofármacos. Todavia, não foi definida a estratégia a ser adotada pela CNEN junto aos Institutos no que se refere à produção de radiofármacos, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCN-NE.

Destacou-se, ainda, que os processos administrativos disciplinares analisados no âmbito desta ação de controle apontaram fragilidades no controle da atividade de comercialização, revelando que se trata de problema antigo, ainda não solucionado de forma eficaz.

Constatou-se fornecimento de radiofármacos em quantidades superiores às definidas pela CGMI, mostrando que as fragilidades nos controles internos e inobservância aos requisitos de segurança e radioproteção não foram solucionadas.

Ressaltou-se ausência de gerência centralizada no processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, bem como ausência de procedimentos e controles internos adotados de forma homogênea nos Institutos e de acompanhamento mensal da produção e da alocação de servidores na produção.

Foram apresentadas 13 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento a vencer a partir de 30/08/2020.

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 09/2021, de 23/03/2021 (SEI nº 0843514), que reiterou as 7 recomendações ainda pendentes de atendimento, reproduzidas a seguir.

- 1) Propor à Presidência da CNEN estratégia a ser adotada no âmbito de seus Institutos com relação à produção de radiofármacos e radioisótopos, tendo em vista o posicionamento do CDPNB pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCN-NE.
- 2) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias do macroprocesso Produção e Comercialização de Radioisótopos e Radiofármacos propostas no Plano de Orientações Estratégicas da CNEN (2019 – 2022).
- 3) Gerenciar de forma centralizada o processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, realizando as seguintes atribuições, dentre outras:
  - implementar procedimentos de controle interno para impedir o fornecimento de atividade de radiofármaco em quantidade superior à solicitada e faturada;
  - implementar procedimentos uniformizados nas unidades produtoras de radiofármacos para formalização da demanda, acompanhamento do fornecimento e controle de demanda não atendida;
  - definir metodologia única a ser adotada pelas unidades produtoras para mensurar a atividade fornecida de radiofármacos (calibração), registrada nas notas fiscais e no sistema de venda de radiofármacos;
  - acompanhar mensalmente a produção e a alocação de servidores na produção em cada unidade produtora;
  - exigir a adequada alimentação do sistema de controle de vendas de radiofármacos, bem como a realização de controle de fornecimento de radiofármacos de acordo com a periodicidade estabelecida pela CGMI nos ofícios de autorização;
  - propor estratégia de atuação em foro ministerial no sentido de facilitar o transporte aéreo de radiofármacos, com vistas a ampliar o atendimento a clínicas e hospitais distantes das cidades produtoras de radiofármacos.
- 4) Reiterar as recomendações apresentadas no relatório final da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria CNEN/PR nº 050/2018, bem como estendê-las às demais unidades produtoras de radiofármacos da CNEN, no que couber.
- 5) Solicitar apreciação da CGMI, no que se refere a sua área de atuação, a respeito da revisão dos procedimentos e rotinas da Radioproteção do IPEN, no que tange aos radiofármacos, informada à CGMI por meio do Memorando nº 80/2019/DIPEN, em 11/03/2019, via SCRA.
- 6) Avaliar a pertinência de se instituir a obrigatoriedade de celebração de contratos com todos os clientes para fornecimento de radiofármacos, formalizando em instrumento bilateral as obrigações das partes, prazos, condições de entrega e de transporte, logística reversa das embalagens, dentre outras questões. No caso de se decidir não instituir tal obrigatoriedade, recomenda-se justificar e rever o texto divulgado no sítio eletrônico da CNEN, que informa que o relacionamento das unidades produtoras de radiofármacos da CNEN com os seus clientes é formalizado através de contratos de prestação de serviço.
- 7) Avaliar a pertinência de se incluir campo no cadastro dos clientes para registrar as pessoas autorizadas a realizar as solicitações de fornecimento de radiofármacos e radioisótopos, de forma a viabilizar o controle sobre a autoria das solicitações de fornecimento pelos clientes.

A Nota Técnica AUD nº 9/2021 assinalou que a equipe da AUD estava à disposição para realização de reunião para tratar do assunto, bem como registrou pedido de apresentação de manifestação conclusiva atualizada sobre as providências adotadas para atender as mencionadas recomendações até 30/04/2021.

Em 09/04/2021, foi realizada reunião por videoconferência para tratar das recomendações, conforme solicitado pela DPD.

Os Despachos AUD SEI nºs 0889754 e 0966119, de 03/05/2021 e 20/06/2021, solicitaram posicionamento quanto ao atendimento das recomendações.

Em 22/06/2021, a DPD encaminhou o documento Instrução do Processo (SEI n.º 0971698), que registrou esclarecimentos acerca das recomendações 1 a 7 do Relatório de Auditoria Interna nº 8/2020.

Em relação à recomendação 5, foram apresentadas manifestações adicionais por meio dos seguintes documentos: Despacho CGMI, de 23/06/2021 (SEI n.º 0972950); Ofício n.º 7829/2019 - CGMI/CNEN, de 30/12/2019 (SEI n.º 0976608); Despacho CGMI, de 28/06/2021 (SEI n.º 0977724); Despacho CGMI, de 28/06/2021 (SEI n.º 0980877); e Despacho DRS, de 29/06/2021 (SEI n.º 0982991).

Assim sendo, a Nota Técnica n.º 19/2021/AUD (SEI n.º 0984239), de 07/07/2021, atualizou o *status* das recomendações, registrando o encerramento do monitoramento das recomendações 2 e 7 e a reiteração das recomendações 1, 3, 4, 5 e 6. Foi solicitada apresentação de manifestação conclusiva atualizada sobre as providências adotadas para atender as referidas recomendações até 30/09/2021.

## 5.14) Relatório de Auditoria Interna nº 09/2020

### Processo nº [01341.002909/2020-56](#)

Trata de avaliação da Governança Institucional da CNEN, com base na legislação aplicável à Administração Pública Federal, abrangendo o Planejamento Estratégico, Comissão de Ética, Gestão de Riscos, Programa de Integridade, estruturação das atividades de ouvidoria e corregedoria, dentre outros assuntos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020 (ação nº 10).

Constatou-se a inadequação da estrutura regimental da CNEN para promover a boa governança pública, bem como restrições ao Plano de Integridade da CNEN, cuja execução ainda não foi iniciada. Ademais, foram apontadas deficiências na gestão corporativa da atividade correccional na CNEN, ausência de normativo interno que regulamente as atividades de ouvidoria na CNEN, ausência da implementação do sistema de gestão de riscos, ausência de planejamento estratégico institucional e de definição de ações, metas e indicadores de desempenho para as diretrizes e estratégias dos principais macroprocessos definidos no Plano de Operações Estratégicas da CNEN (2019-2022). Por fim, registraram-se oportunidades de melhoria nos aspectos de liderança, estratégia e *accountability*, que compõem a Governança Pública Organizacional da CNEN.

Foram apresentadas 2 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento até 31/12/2020, reproduzidas a seguir:

- 1) Instituir o Comitê Interno de Governança, que deve conhecer o conteúdo do presente relatório e propor um plano de ação para fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional.
- 2) Elaborar, aprovar e dar publicidade a documentos normativos internos que regulamentem as atividades da ouvidoria, correição e do Comitê Gestor de Integridade.

A Portaria PR/CNEN nº 58, de 16/12/2020, instituiu o Comitê Interno de Governança no âmbito da CNEN e estabeleceu o prazo de 120 dias para o Comitê elaborar plano de ação para fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional, a ser submetido à aprovação do Presidente da CNEN para sua implementação.

Tendo em vista a expiração do citado prazo de 120 dias, o Despacho AUD SEI nº 0921179 demandou em 17/05/2021 a apresentação do referido plano de ação, solicitação reiterada em 20/06/2021 por meio do Despacho AUD SEI nº 0966134, sendo que ainda não houve a disponibilização do documento.

Quanto à regulamentação das atividades da ouvidoria, correição e do Comitê Gestor de Integridade, cabe destacar que a Portaria PR/CNEN n.º 41/2021 (SEI n.º 0966210) aprovou o Regulamento Interno das Atividades de Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da CNEN, atendendo parcialmente a recomendação 2 do Relatório AUD n.º 9/2020, uma vez que não foram apresentadas evidências da emissão dos normativos internos referentes às atividades de correição e do Comitê Gestor de Integridade, apesar do pedidos de informação acerca do seu estágio de elaboração encaminhados por meio do Despacho AUD SEI n.º<sup>s</sup> 0921191 e 0966145, de 17/05/2021 e 20/06/2021.

Assim sendo, o Despacho AUD SEI n.º 1007197, de 20/07/2021, reiterou as recomendações n.º<sup>s</sup> 1 e 2 do Relatório AUD nº 09/2020, bem como solicitou encaminhar, **até 31/01/2022**, plano de ação para

fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional e informações acerca do estágio de elaboração dos normativos internos referentes às atividades de correição e do Comitê Gestor de Integridade.

## 5.15) Nota Técnica AUD nº 49/2020

### Processo nº 01342.000474/2016-19

Trata da análise da legalidade da formalização dos termos aditivos ao contrato nº 89/2016, celebrado entre o IPEN e a empresa Recoz Serviços, Comércio de Equipamento Ltda – EPP, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos sistemas de ar condicionado central e aparelhos de ar condicionado, em atendimento ao recomendado pela Procuradoria Federal CNEN nos Despachos nº 738/2020/PFECNEN/PGF/AGU (SEI n.º [0689585](#)) e 739/2020/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI n.º [0690821](#)).

A análise foi demandada pela Direção do IPEN, conforme Despacho nº 0723214, de 15/12/2020. Registra-se que não foi avaliada a regularidade da execução do contrato.

A Nota Técnica nº 49/2020/AUD (SEI nº 0738434), de 29/12/2020, concluiu que o contrato nº 89/2016, celebrado em 01/12/2016, sofreu várias alterações sem a devida instrução processual e sem a prévia análise jurídica. Ademais, indicou que não havia registro da avaliação da qualidade dos serviços prestados conforme previsão contratual e não constava do processo a relação atual dos equipamentos sob manutenção objeto do contrato. Por fim, apontou que não havia justificativa técnica e financeira para os valores previstos, comprometendo a regularidade da execução contratual e pagamentos realizados.

Foram apresentadas 5 recomendações aos gestores:

- 1) Considerando a vida útil dos equipamentos e os acréscimos de objeto ao contrato nº 89/2016, apresentar relação atualizada dos equipamentos sob manutenção, acompanhada dos valores correspondentes. Atestar sua adequação com relação aos valores previstos.
- 2) Esclarecer as divergências entre os valores previstos nos Termos Aditivos nº 4, 6 e 7 ao contrato nº 89/2016 e os valores correspondentes anteriormente previstos.
- 3) Apurar os valores pagos ao longo da vigência do contrato nº 89/2016 e atestar sua regularidade, considerando a avaliação da qualidade dos serviços realizados, prevista na cláusula IV, alínea f1, bem como os valores previstos nos termos de contrato ou aditivos.
- 4) Instaurar procedimento com vistas a apurar eventual responsabilidade da empresa pela ausência de cumprimento da obrigação de apresentação de garantia ao contrato, desde o início da execução do contrato, aplicando-se as penalidades correspondentes, se for o caso.
- 5) Apurar responsabilidade do Diretor do IPEN pela celebração de termos aditivos ao contrato nº 89/2016 sem apreciação jurídica prévia, sem comprovação da vantajosidade econômica, sem adequada especificação do objeto contratual (relação de equipamentos).

As recomendações 1 a 4 foram dirigidas à Direção do IPEN, ao passo que a recomendação 5 destinou-se à DPD.

A Nota Técnica AUD nº 8/2021 (SEI nº 0829871), de 12/03/2021, analisou o atendimento às recomendações, considerando atendidas as recomendações 1 a 4 e reiterando a recomendação 5.

O Despacho AUD (SEI nº 0889830), de 03/05/2021, solicitou a comprovação da instauração de apuração de responsabilidade do Diretor do IPEN prevista na recomendação 5 da Nota Técnica AUD nº 49/2020 ou a apresentação de decisão devidamente motivada para não instaurá-la.

Em 14/05/2021, o Despacho DPD (SEI nº 0917896) encaminhou à CGPA o Despacho AUD (SEI nº 0889830), tendo registrado que o contexto agregava-se ao Despacho DPD (SEI nº 0856833).

Em 21/06/2021, em função da recomendação 5 da Nota Técnica AUD nº 49/2020, o Despacho AUD (SEI nº 0966162) reiterou a solicitação de comprovação da instauração de apuração de responsabilidade do Diretor do IPEN ou a apresentação de decisão devidamente motivada para não instaurá-la.

Em 14/07/2021, o Despacho AUD (SEI nº 1003234) assinalou que, em atenção ao Despacho da Coordenadora-Geral de Planejamento e Avaliação - Substituta SEI nº 0982947, havia sido aberto o

processo nº 01341.003666/2021-54 em 13/07/2021, segregado do processo original (n.º 01342.000474/2016-19), para tratar do monitoramento da recomendação 5 da Nota Técnica AUD nº 49/2020.

## 5.16) Relatório de Auditoria Interna nº 5/2021

### Processo nº 01341.006496/2020-89

O Relatório AUD nº 5/2021 de ação de controle com vistas a avaliar a conformidade do Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2020 com os conteúdos determinados na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e na Decisão Normativa TCU nº 187, de 09 de setembro de 2020, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 1 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2021 (PAINT 2021).

Dada a exiguidade do tempo para análise e realização de ajustes para a apresentação do Relatório de Gestão ao TCU até 31/03/2021, a análise da AUD teve profundidade reduzida, restringindo-se a aspectos mais relevantes, tendo por base as informações apresentadas pelos gestores, abstendo-se da realização de testes de conformidade. Além disso, não compuseram o escopo deste trabalho a análise da execução orçamentária e financeira e a avaliação das informações contábeis.

Apresenta-se a conclusão do Relatório:

A minuta do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2020 atende ao modelo de Relatório Integrado proposto pelo TCU, uma vez que apresenta foco na estratégia, desempenho e perspectivas da CNEN e demonstra os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos. Ademais, apresenta o conteúdo estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 187, de 09/09/2020.

De forma geral, registra-se um aprimoramento da qualidade do conteúdo apresentado na minuta do Relatório de Gestão, com ganho de consistência em comparação aos exercícios anteriores.

Entretanto, apresentam-se algumas fragilidades e oportunidades de melhoria, que devem ser avaliadas pelos gestores, com vistas a aumentar a efetividade do Relatório como instrumento de prestação de contas e controle social.

Reforça-se a necessidade de definição de indicadores de desempenho institucional que sejam capazes de refletir, em conjunto, o desempenho da instituição como um todo e que sejam úteis para o processo de tomada de decisões, contribuindo efetivamente para a gestão da CNEN.

Com vistas a atender o cronograma apresentado pelo TCU para entrega do Relatório de Gestão, a AUD não elaborou a versão preliminar do presente Relatório e, consequentemente, não foi dada oportunidade de manifestação prévia aos gestores. De qualquer forma, cabe aos gestores avaliarem a adequação das sugestões apresentadas e promoverem as alterações que jugarem necessárias.

O referido Relatório registrou a seguinte recomendação, com prazo de atendimento até 31/03/2021:

Avaliar as inconsistências apontadas no item 3 deste Relatório, promovendo-se os ajustes necessários no Relatório de Gestão CNEN 2020.

A Nota Técnica nº 10/2021/AUD (SEI nº 0857793), de 08/04/2021, monitorou o atendimento da recomendação, verificando que a maioria das inconsistências e oportunidades de melhoria foram sanadas ou implementadas na versão final do Relatório de Gestão/2020. Quanto às inconsistências não atendidas, sugeriu que sejam avaliadas no âmbito da Presidência e das Diretorias responsáveis pelos temas, visando ao aprimoramento das informações a serem prestadas no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2021, de forma que a AUD encerrou o monitoramento da recomendação.

## 5.17) Relatório de Auditoria Interna nº 4/2021

### Processo nº 01341.005594/2020-07

O Relatório AUD nº 4/2021 (SEI nº 0817946) trata de ação de controle com vistas a analisar a adequação dos controles internos atinentes à prestação de serviços tecnológicos no âmbito da CNEN, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020 (ação nº 11), tendo apresentado 6 recomendações reproduzidas a seguir.

- 1) Verificar quais serviços tecnológicos prestados pelos Institutos da CNEN também são disponibilizados pela iniciativa privada, excluindo-os do portfólio da CNEN, em atendimento aos objetivos da Ação Orçamentária 215N.
- 2) Revisar os objetivos, diretrizes e estratégias do macroprocesso Prestação de Serviços Tecnológicos apresentados no POE 2019-2022.
- 3) Elaborar plano de ação para atendimento dos objetivos pretendidos no macroprocesso Prestação de Serviços Tecnológicos, indicando responsáveis e prazo de atendimento.
- 4) Definir metas e indicadores para implementação das estratégias apresentadas no POE 2019-2022 para o macroprocesso Prestação de Serviços Tecnológicos.
- 5) Apresentar relatórios semestrais de monitoramento da implementação do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional, aprovado pelo Presidente da CNEN em 02/11/2020.
- 6) Revisar a metodologia de apuração das receitas arrecadas pela CNEN com a oferta de serviços tecnológicos, conforme informado nos documentos SEI [0662736](#) e [0691103](#), considerando a divergência de informações prestadas pelos Institutos ([0706534](#), [0708260](#), [0713130](#), [0719195](#) e [0718799](#)) no que se refere às receitas arrecadas no exercício de 2019.

O Memorando AUD nº 16/2021 (SEI nº 0821829), de 09/03/2021, encaminhou a referida Nota Técnica aos gestores solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações até 10/09/2021.

Como o prazo de atendimento das recomendações se encontra em curso, não houve seu monitoramento nesta ação de controle.

## CONCLUSÕES

Foi consolidado o monitoramento de 82 recomendações expedidas pela Auditoria Interna nesta ação de controle.

Dentre as 82 recomendações monitoradas, 52 foram reiteradas, 12 foram consideradas como atendidas e 18 tiveram o seu monitoramento encerrado, sendo 15 destas relacionadas ao Plano Médico CNEN e que foram encaminhadas para o Presidente.

Sugere-se que os gestores evidem esforços para o pleno atendimento das recomendações pendentes de atendimento, de forma a aprimorar os controles internos e facilitar o alcance dos objetivos institucionais.

Destaca-se que o monitoramento das recomendações está registrado nos processos específicos de cada ação de controle, indicados nos itens 5.1 a 5.17 deste Relatório.

As recomendações expedidas no Relatório AUD n.º 49/2020 (item 5.17) não foram monitoradas nesta ação de controle, uma vez que o prazo de atendimento se encontra em curso.

Solicita-se aos gestores manterem os processos atualizados, de acordo com os prazos acordados.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Salles Coelho da Veiga, Auditor(a)-Chefe**, em 20/07/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1001528** e o código CRC **9BA70DFC**.